

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>1 de 22</b>    |

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Chamamento Público SESAU nº 01/2026.**

**Credenciamento de Serviço de Fisioterapia Neurológica ambulatorial e Hidroterapia para Recuperação Neurológica e Ortopédica Adulta.**

**1. APRESENTAÇÃO**

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá, de forma complementar, na contratação/credenciamento de serviços de **saúde ambulatorial de média complexidade**, bem como apresentar a relação dos procedimentos de interesse do presente credenciamento, para o atendimento de usuários de serviços de **Fisioterapia e Hidroterapia**.

**2. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS**

**2.1** Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

AAE – Atenção Ambulatorial Especializada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CEP SESAU – Comissão de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde

CMS – Conselho Municipal de Saúde do Guarujá

CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

DAE – Diretoria de Atenção Especializada do Município de Guarujá

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

DRAAC – Diretoria Técnica de Regulação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Guarujá.

FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

FMS – Fundo Municipal de Saúde do Guarujá

GM – Gabinete do Ministro

MAC – Média e Alta Complexidade

MS – Ministério da Saúde

PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>2 de 22</b>    |

PNH – Política Nacional de Humanização

PPI – Programação Pactuada Integrada

PNSP – Programa Nacional de Segurança do Paciente

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

SAS – Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SESAU – Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

SUS – Sistema Único de Saúde

### **3. OBJETO**

**3.1** Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos — ainda que atualmente prestando serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá legalmente constituídos, localizados no Município de Guarujá na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Fisioterapia Neurológica adulta e Hidroterapia Neurológica e ortopédica em adultos, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, que estabelece que o serviço de reabilitação compreende ações e serviços da política de Atenção Especializada.

**3.2** A relação dos procedimentos de interesse do presente objeto encontra-se neste termo de referência.

**3.3** O presente edital é regido pelos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 14.133/2021 em seu Artigo 6º, inciso XLIII e Lei nº 13.709/2018 e n.º 12.527/2011, Lei Complementar n.º 101/2000 e pela Portaria MS 2567 de 25/11/2016, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>3 de 22</b>    |

**3.4** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde têm os seguintes objetivos:

**4.1.1** Ampliar o acesso e em tempo oportuno para as ações de terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, ampliando a disponibilidade de serviço de fisioterapia e hidroterapia, garantindo uma atenção contínua e integrada;

**4.1.2** Organizar o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;

**4.1.3** Fortalecer a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;

**4.1.4** Qualificar a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.

**4.2** Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS municipal para o atendimento de toda a demanda identificada, notadamente pela ausência do procedimento de fisioterapia em hidroterapia, nas listas de espera para consultas, exames e procedimentos de Atenção Ambulatorial Especializada (AES), pretende-se ampliar a oferta destes serviços, por meio de novas estratégias.

**4.3** Para melhorar o acesso à AES são estratégicos a ampliação da oferta e intervir nos processos de organização, gestão e no modelo de financiamento dos serviços de saúde envolvidos. Em muitos lugares essa ampliação da oferta exige lidar com os vazios assistenciais que são consequência da baixa oferta e má distribuição de especialistas, sobretudo no escopo da hidroterapia.

**4.4** A AES é o principal elemento de reprodução de um modelo vigente desde os anos 1970 com a hegemonia dos procedimentos desvinculados da responsabilidade pelo cuidado integral, sendo um problema brasileiro e mundial, no setor público e

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>4 de 22</b>    |

privado. Portanto, será necessário promover o credenciamento objeto desta contratação no sentido de abranger o princípio da integralidade do SUS.

**4.5** A Fisioterapia Neurofuncional é uma área de atuação do fisioterapeuta voltada à avaliação, prevenção e tratamento das disfunções do movimento humano decorrentes de lesões ou doenças do sistema nervoso central e periférico, com foco na recuperação, manutenção e otimização da funcionalidade, da autonomia e da participação social do indivíduo. Sua prática está amparada pela legislação profissional vigente e pelas resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que asseguram a autonomia técnica do fisioterapeuta e definem suas competências legais.

**4.6** Nos termos da Resolução COFFITO nº 80/1987, que dispõe sobre o exercício profissional da Fisioterapia, é atribuição privativa do fisioterapeuta a realização de avaliação físico-funcional, o diagnóstico fisioterapêutico, a prescrição, a execução e a reavaliação das condutas terapêuticas, com base em critérios técnico-científicos e na condição clínica do paciente. Tal autonomia é reafirmada pela Resolução COFFITO nº 401/2011, que reconhece o diagnóstico fisioterapêutico como etapa essencial do processo de cuidado, desvinculada de prescrição médica quanto à definição do tratamento fisioterapêutico.

**4.7** A atuação em Fisioterapia Neurofuncional compreende o atendimento de indivíduos com condições neurológicas agudas, subagudas ou crônicas, tais como acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico, lesões medulares, doenças neurodegenerativas, paralisias, neuropatias, síndromes neurológicas centrais e periféricas, entre outras. O cuidado é orientado por princípios de funcionalidade, plasticidade neural, aprendizagem motora e abordagem centrada na pessoa, considerando suas limitações, potencialidades, contexto biopsicossocial e objetivos terapêuticos.

**4.8** De acordo com a Resolução COFFITO nº 444/2014, que estabelece os parâmetros assistenciais fisioterapêuticos, o fisioterapeuta tem competência para definir o tempo de atendimento, a frequência das sessões, o número de pacientes por turno e a complexidade do cuidado, observando a gravidade do quadro, o grau de dependência funcional e a necessidade de supervisão direta. Em pacientes

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>5 de 22</b>    |

neurológicos, especialmente aqueles com déficits motores, sensoriais, cognitivos ou de equilíbrio, é comum a necessidade de atendimentos individualizados ou em pequenos grupos, com maior tempo de sessão e menor número de pacientes por profissional, visando segurança, efetividade terapêutica e qualidade assistencial.

**4.9** A Fisioterapia Neurofuncional pode ser desenvolvida em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, incluindo ambulatorios especializados, unidades hospitalares, serviços de reabilitação, atenção domiciliar e equipamentos comunitários, integrando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e às políticas de atenção à saúde da pessoa com deficiência e da pessoa com doenças crônicas. Sua prática deve observar ainda os princípios da integralidade do cuidado, da interdisciplinaridade e da continuidade assistencial.

**4.10** Assim, a Fisioterapia Neurofuncional constitui componente essencial das ações de reabilitação, com respaldo técnico, científico e legal, sendo indispensável para a promoção da funcionalidade, prevenção de incapacidades, redução de dependência, qualificação da alta assistencial e melhoria da qualidade de vida das pessoas com condições neurológicas, conforme assegurado pelas resoluções do COFFITO e pela legislação sanitária vigente. Os principais objetivos da Fisioterapia Neurofuncional incluem:

- Otimizar a função motora.
- Recuperação da Força Muscular: estimular músculos enfraquecidos para que voltem a contrair de forma eficaz.
- Melhora do Equilíbrio e Coordenação: reduzir o risco de quedas e permitir movimentos mais precisos e seguros.
- Normalização do Tônus Muscular: manejar a espasticidade (rigidez) ou a hipotonia (flacidez) para facilitar o movimento funcional.
- Treino de Marcha: ajudar o paciente a voltar a andar com mais segurança, independência e com um padrão de movimento mais eficiente.
- Prevenção de Deformidades e Contraturas: manter a amplitude de movimento das articulações e a flexibilidade dos tecidos.

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>6 de 22</b>    |

- **Promoção da Neuroplasticidade:** estimular o cérebro a criar novas conexões neurais para compensar as áreas lesionadas.

**4.11** A hidroterapia, também denominada fisioterapia aquática, constitui recurso terapêutico reconhecido para reabilitação funcional, especialmente em condições musculoesqueléticas ortopédicas e neurológicas, por possibilitar redução de carga articular, melhora da mobilidade, ganho de força, equilíbrio e controle motor, além de favorecer a analgesia e a funcionalidade global do paciente. Sua indicação, contudo, exige ambiente apropriado, infraestrutura específica, profissionais habilitados e estrita observância aos parâmetros éticos, técnicos e assistenciais estabelecidos em normativas profissionais.

**4.12** De acordo com a Resolução COFFITO nº 444/2014, que altera a Resolução COFFITO nº 387/2011, a assistência ambulatorial em hidroterapia deve ser prestada exclusivamente por serviços registrados no CREFITO, com responsabilidade técnica exercida por fisioterapeutas, respeitando limites assistenciais definidos conforme o grau de complexidade do cuidado.

**4.13** Para pacientes de cuidado mínimo, considerados clinicamente estáveis e autossuficientes nas necessidades humanas básicas, o quantitativo máximo é de até 12 pacientes por fisioterapeuta em turno de 6 horas, com atendimento individualizado.

**4.14** Já para pacientes de cuidado intermediário, com parcial dependência funcional, esse quantitativo é reduzido, variando entre 6 e 8 pacientes por turno de 6 horas, a depender da complexidade do caso, definição essa atribuída ao Responsável Técnico de Fisioterapia, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da ética profissional.

**4.15** Ressalta-se, ainda, que pacientes neurológicos se enquadram no conceito de atendimento ambulatorial diferenciado ou especializado, nos termos da referida Resolução, o que impõe limites assistenciais ainda mais rigorosos, fixando o atendimento máximo de até 8 pacientes por turno de 6 horas por fisioterapeuta, sempre de forma individualizada. Tais parâmetros impactam diretamente a capacidade instalada do serviço, o dimensionamento da força de trabalho e a estimativa de produção assistencial, tornando imprescindível o planejamento prévio e a contratação formal de prestador que atenda integralmente às exigências

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>7 de 22</b>    |

normativas.

**4.16** Dessa forma, considerando a demanda existente por reabilitação fisioterapêutica neurológica, a inexistência ou insuficiência de estrutura própria para oferta de hidroterapia na rede pública, a necessidade de observância aos parâmetros assistenciais estabelecidos pelo COFFITO e o compromisso da Administração Pública com a qualidade, segurança e efetividade do cuidado ofertado aos usuários do SUS, evidencia-se a necessidade da contratação do serviço especializado de fisioterapia em hidroterapia, assegurando atendimento adequado, ético e compatível com o perfil clínico-funcional dos pacientes assistidos.

**4.17** Portanto, a contratação proposta está inserida em programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de APS, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova AES e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.

**4.18** Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

## **5. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS**

**5.1** O elenco de ações e serviços de saúde a serem credenciados, objetiva responder aos problemas mais prevalentes em fisioterapia da AAE, que dependem de longo tempo de espera para sua realização por múltiplas razões, enunciadas na justificativa, instituindo o cuidado progressivo, conforme a necessidade apresentada pelo usuário.

**5.2** O serviço de fisioterapia neurológica ambulatorial e hidroterapia para reabilitação ortopédica e neurológica refere-se a um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, de tratamento de fisioterapia incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>8 de 22</b>    |

APS.

**5.3** Os respectivos procedimentos foram estruturados considerando as seguintes condições:

- i. Priorização da alocação de recursos nas filas consideradas prioritárias, conforme critérios assistenciais e de risco; direcionamento das ações aos agravos neurológicos e maior prevalência no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada;
- ii. Impacto direto na redução do volume e do tempo de espera das filas para procedimentos de reabilitação em fisioterapia e hidroterapia;
- iii. Estruturação dos atendimentos de forma a garantir a continuidade do cuidado em regime ambulatorial, inclusive com adequada articulação com a Atenção Primária à Saúde, quando pertinente;
- iv. Identificação e priorização de problemas passíveis de resolução no curto prazo, bem como de situações que se beneficiem do apoio por teleconsulta e teleconsultoria, iniciando-se, sempre que indicado, por teleconsultoria ou consulta especializada, com posterior realização de avaliações, emissão de laudos ou pareceres e atendimento de retorno.

## **6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela Contratada, em ambiente próprio, dentro do Município de Guarujá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

## **7. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e seguirá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>9 de 22</b>    |

**8.1.1** A regulação do paciente para o prestador, nos termos do §1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988; ou

**8.1.2** Para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

**8.1.3** A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a qualidade dos serviços.

**8.1.4** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá determinar metas físicas, por meio de comissão especialmente formada, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços, os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**8.1.5** O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sendo facultado à Administração habilitar novos prestadores a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

**8.1.6** A habilitação de novos prestadores não implica direito automático à redistribuição das vagas já alocadas, nem à contratação imediata, ficando a destinação de demanda condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária, à ampliação das metas globais e às decisões da Administração, operacionalizada pela Central de Regulação.

**8.1.6.1** Caso, no momento da habilitação de novo interessado, a capacidade assistencial contratada esteja integralmente preenchida, o prestador habilitado será incluído em **cadastro de reserva**, organizado por ordem cronológica da publicação do ato de habilitação, **exclusivamente para fins de eventual alocação futura de demanda**, não gerando direito subjetivo à contratação, à redistribuição das vagas existentes ou à alocação imediata de procedimentos.

**8.2** Somente nos casos de descredenciamento, rescisão contratual, interrupção da prestação dos serviços por prestador ativo, ampliação da demanda ou revisão das metas globais, as vagas anteriormente disponibilizadas poderão ser redistribuídas entre os demais credenciados ativos **ou destinadas aos prestadores**

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>10 de 22</b>   |

**constantes do cadastro de reserva**, observada a capacidade instalada, as metas assistenciais pactuadas e os critérios definidos pela Central de Regulação, sempre com o objetivo de garantir a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

## **9. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**9.2** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento/auditoria, controle e avaliação pela diretoria competente.

**9.3** A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização na forma dos artigos 32 e 33 da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

**9.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

**9.5** A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

**9.6** Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias, nos termos da lei.

**9.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

**9.8** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

**9.9** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>11 de 22</b>   |

dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

**9.10** A fiscalização da execução dos serviços decorrentes do credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus setores técnicos competentes, devidamente designados, cabendo-lhes o acompanhamento, o controle e a avaliação da prestação dos serviços.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**10.2** Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos profissionais necessários ao escopo do presente credenciamento;

**10.3** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

**10.4** Registro de Responsável Técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia da seguinte documentação: Identidade, CPF, Diploma ou Título de Especialização;

**10.5** Declaração de que possui equipe apta a realizar os procedimentos ofertados e listados neste Termo de Referência.

## **11. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: METAS ESTIMADAS**

**11.1** Serão contratados os procedimentos elencados na Tabela 1, em consonância com o especificado neste documento e seus anexos.

**11.2** Os procedimentos serão remunerados por meio do resultado da média ou mediana estimadas angariada pelas clínicas que atuam no ramo da região, incluído o valor do sistema SIGTAP no cálculo.

**11.3** A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do credenciamento, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

|                                                                                                                                                                                                                        |                 |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br>ESTADO DE SÃO PAULO<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>Diretoria de Atenção Especializada | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Página:</b>  | <b>12 de 22</b>   |

**11.4** As metas físicas, qualitativas e assistenciais estabelecidas possuem caráter **estimativo**, podendo ser **revistas, ampliadas ou reduzidas** durante a vigência do credenciamento, a critério da Administração, em razão da necessidade assistencial, da disponibilidade orçamentária e do interesse público, não gerando direito adquirido à quantidade mínima de procedimentos pelos prestadores credenciados.

Tabela 1 – Estimativa de procedimentos de fisioterapia e hidroterapia

| <b>PROCEDIMENTO</b>                                                                                                              | <b>Meta estimada mensal Fisioterapia</b> | <b>Meta estimada mensal Hidroterapia</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>FISIOTERAPIA TRAUMATO ORTOPÉDICA</b>                                                                                          |                                          | <b>480</b>                               |
| 03.02.05.001-9<br>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS          |                                          |                                          |
| 03.02.05.002-7<br>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS                                                            |                                          |                                          |
| <b>FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA</b>                                                                                                  | <b>1920</b>                              |                                          |
| 03.02.06.001-4<br>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS |                                          |                                          |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Atenção Especializada

|          |            |
|----------|------------|
| Edição:  | 01         |
| Data:    | 06/01/2026 |
| Revisão: | 00         |
| Página:  | 13 de 22   |

|                                                                                                                                                     |             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 03.02.06.003-0<br>ATENDIMENTO<br>FISIOTERAPÊUTICO NAS<br>DESORDENS DO<br>DESENVOLVIMENTO<br>NEURO MOTOR                                             |             |            |
| 03.02.06.002-2<br>ATENDIMENTO<br>FISIOTERAPÊUTICO EM<br>PACIENTES COM<br>DISTÚRBIOS NEURO-<br>CINÉTICO-FUNCIONAIS<br>COM COMPLICAÇÕES<br>SISTÊMICAS |             |            |
| 03.02.06.004-9<br>ATENDIMENTO<br>FISIOTERAPÊUTICO EM<br>PACIENTE C/<br>COMPROMETIMENTO<br>COGNITIVO                                                 |             |            |
| 03.02.06.005-7<br>ATENDIMENTO<br>FISIOTERAPÊUTICO EM<br>PACIENTE NO PRÉ/PÓS-<br>OPERATÓRIO DE<br>NEUROCIRURGIA                                      |             |            |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                        | <b>1920</b> | <b>480</b> |

**11.5** No Plano de Oferta Assistencial constarão os procedimentos a serem ofertados, o quantitativo de procedimentos e teto máximo MENSAL.

**11.6** As instituições participantes interessadas devem oferecer a proposta de acordo com seu perfil de atendimento e contendo o grupo dos procedimentos, conforme a descrição constante no presente Termo de Referência.

## 12. VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. A Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção em conformidade com artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>14 de 22</b>   |

**12.1** A Secretaria Municipal de Saúde terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2** A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### **13. REQUISITOS TÉCNICOS**

#### **Das instalações**

**13.1** A credenciada deverá em suas instalações:

**13.1.1** Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial de média complexidade, com acesso e adaptações para pessoas com deficiência, arcando a credenciada com todos os custos relativos à implantação, adequação e manutenção das instalações;

**13.1.2** As instalações físicas deverão estar em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050 (ou outra que venha a substituí-la) e a RDC/ANVISA nº 50/2002 (ou outra que venha a substituí-la);

**13.1.3** As áreas de circulação deverão permitir movimentação segura de profissionais, pacientes e acompanhantes, evitando pontos de estrangulamento;

**13.1.4** Os ambientes deverão garantir acessibilidade, conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos, observados os princípios de humanização do cuidado.

#### **13.2 Dos materiais e equipamentos**

**13.2.1** Dispor de materiais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos contratados, **submetendo-se** às condições, métodos e processos de inspeção, verificação, manutenção preventiva e corretiva e controle definidos pelos órgãos competentes.

#### **13.3 Dos recursos humanos**

**13.3.1** Dispor de equipe técnica compatível com a execução dos procedimentos contratados, nos termos das normas vigentes, **regularmente registrada no CNES**,

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>15 de 22</b>   |

devendo manter responsável técnico pelas atividades de nível superior, **com habilitação profissional comprovada**, respondendo tecnicamente junto à Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá.

#### **14. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O acesso aos serviços ocorrerá preferencialmente por meio da regulação, a partir da Atenção Primária e da Atenção Especializada, ressalvadas as situações de urgência e emergência, quando cabível.

**14.2** O encaminhamento e o atendimento do usuário serão realizados de acordo com as regras de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as diretrizes e fluxos do Complexo Regulador do Município e de acordo com Protocolo Municipal do Serviço de Reabilitação.

**14.3** As ações e os serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS são gratuitos, sendo vedada qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, a qualquer título.

**14.4** É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento aos usuários.

**14.5** Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pela CONTRATADA no Município de Guarujá, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos.

**14.6** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento.

**14.7** As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da credenciada.

**14.8** Os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a contratante.

**14.9** Todas as despesas decorrentes da contratação e da manutenção dos profissionais, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e demais ônus, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada.

**14.10** A credenciada deverá disponibilizar ao SUS sua capacidade instalada, compatível com o volume assistencial definido contratualmente.

**14.11** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>16 de 22</b>   |

técnicos e normativos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Município, gestores do SUS e entidades técnicas reconhecidas em âmbito nacional, observadas as boas práticas, a legislação aplicável e a atuação de profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe.

## **15. SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO**

A credenciada deverá atender às exigências da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à alimentação, registro e atualização dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, observando os seguintes procedimentos:

1. Preencher e encaminhar à DRAAC, mensalmente, a produção ambulatorial de média complexidade, compreendendo a produção administrativa e, quando houver, a produção extra teto, desde que previamente regulada e autorizada;
2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, bem como manter atualizadas, com a mesma periodicidade, as informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-los;
3. Utilizar os sistemas de informação adotados pelo Município para regulação do acesso e prontuário eletrônico, ou outros sistemas que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

## **16. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.1.1** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

**16.1.2** Atestar as notas fiscais;

**16.1.3** Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

**16.1.4** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

**16.1.5** Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>17 de 22</b>   |

componentes;

**16.1.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

**16.1.7** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

**16.1.8** Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** A credenciada, além de observar as disposições legais previstas no Edital, em seus anexos e no contrato, deverá cumprir as seguintes obrigações:

**17.1.1** Executar os serviços de acordo com as condições, especificações e exigências pactuadas;

**17.1.2** Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação dos serviços, hipótese em que a Administração poderá reavaliar as condições contratuais ou promover a rescisão, se for o caso;

**17.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam comprometer a oferta dos serviços disponibilizados ao SUS;

**17.1.4** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de seus atos constitutivos ou de seu quadro societário, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro, encaminhando a documentação pertinente;

**17.1.5** Informar imediatamente qualquer alteração, temporária ou permanente, do responsável técnico e/ou de seus substitutos, assim como atualizar o registro no SCNES;

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>18 de 22</b>   |

- 17.1.6** Promover a capacitação e qualificação de suas equipes profissionais;
- 17.1.7** Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal, igualitária e gratuita, mantendo a qualidade dos serviços prestados;
- 17.1.8** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.1.9** Executar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas, fundamentadas nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 17.1.10** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e demais informações relevantes relacionadas aos serviços prestados, assegurada a existência de canais de ouvidoria, nos termos da legislação aplicável;
- 17.1.11** Respeitar a decisão do paciente e/ou de seus responsáveis legais quanto ao consentimento ou recusa do atendimento, ressalvadas as hipóteses de iminente risco à vida ou de obrigação legal;
- 17.1.12** Informar previamente ao usuário do SUS e submeter o procedimento à apreciação da Comissão de Ética em Pesquisa – CEP SESAU, devidamente constituída, com posterior anuência da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que o procedimento proposto tiver caráter experimental ou integrar pesquisa, observadas as disposições da Resolução CNS nº 466/2012 e da Resolução CNS nº 510/2016, ou outras que vierem a substituí-la;
- 17.1.13** Assegurar que a participação do usuário em pesquisa ocorra de forma livre e esclarecida, quando aplicável;
- 17.1.14** Registrar em prontuário todas as informações relativas à assistência prestada, à evolução clínica do paciente e aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento;
- 17.1.15** Garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados e informações dos pacientes;
- 17.1.16** Apresentar, quando solicitado, justificativa técnica por escrito nos casos de não realização de ato profissional previsto no Edital e em seus anexos;
- 17.1.17** Oferecer ao usuário ou ao seu responsável legal, sempre que solicitado, documento comprobatório de que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais;

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>19 de 22</b>   |

- 17.1.18** Manter válidas e regulares todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- 17.1.19** Estabelecer e manter normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados;
- 17.1.20** Colaborar com ações de desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e formação profissional, quando pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do COAPES do Município de Guarujá;
- 17.1.21** Encaminhar à DRAAC da SESAU laudo técnico de inspeção da Vigilância Sanitária sempre que houver nova fiscalização;
- 17.1.22** Submeter-se às avaliações previstas no Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, nos termos da Portaria GM/MS nº 28/2015, ou outra que venha a substituí-la;
- 17.1.23** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;
- 17.1.24** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que comprovem a execução do objeto contratado;
- 17.1.25** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 17.1.26** Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;
- 17.1.27** Submeter-se às ações do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, disponibilizando a documentação necessária sempre que solicitado;
- 17.1.28** Manter contrato ou plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na assistência aos usuários, garantindo seu adequado funcionamento;
- 17.1.29** Realizar a aferição e calibração dos equipamentos que possuam parâmetros mensuráveis, conforme periodicidade indicada pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente;
- 17.1.30** Desenvolver e adotar práticas de garantia da qualidade e segurança na assistência à saúde, com vistas à redução de eventos adversos;
- 17.1.31** Oferecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- 17.1.32** Encaminhar ao serviço de regulação a documentação necessária ao

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>20 de 22</b>   |

registro e processamento dos procedimentos executados, por meio físico e/ou eletrônico;

**17.1.33** Manter os prontuários e arquivos dos pacientes atualizados e arquivados pelo prazo mínimo legal aplicável;

**17.1.34** Manter prontuário único para cada paciente, contemplando todos os atendimentos realizados;

**17.1.35** Não utilizar nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação sem a devida aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa competente.

## **18. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

**18.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos devidos.

**18.3** A CONTRATADA deverá reapresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## **19. DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL**

**19.1** A CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, após a apuração dos valores pelo **Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS**, devendo esta ser acompanhada, quando aplicável, da comprovação do recolhimento dos encargos legais incidentes.

**19.2** A nota fiscal deverá ser apresentada **por meio físico**, mediante **expediente devidamente autuado junto ao protocolo**, acompanhada do **relatório de**

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>21 de 22</b>   |

**cumprimento das metas a pagar**, emitido pela **DRAAC**, para fins de conferência e processamento.

**19.3** O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização do contrato realizará(ão) o **recebimento provisório**, verificando a conformidade da execução dos serviços com o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

**19.4** Verificada a conformidade, será efetuado o **recebimento definitivo**, mediante ateste da nota fiscal, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, com posterior encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para fins de pagamento.

**19.5** Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para a devida correção, **reiniciando-se o prazo para pagamento** após a reapresentação da documentação regularizada.

**19.6** O recebimento e o aceite dos serviços correspondem **exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados**, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não realizados.

## **20. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO**

**20.1** A produção da CONTRATADA deverá ser apresentada à Diretoria Técnica de Regulação e Auditoria – DRAAC até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de processamento do faturamento.

**20.2** O atraso no envio da documentação poderá acarretar atraso no pagamento, não imputável à Secretaria Municipal de Saúde, não incidindo, portanto, acréscimos, juros ou multas sobre o valor devido.

**20.3** Quando o atraso de determinado contratado extrapolar o prazo estabelecido no item 20.1, de modo a comprometer o repasse aos demais prestadores, este poderá ser excluído do repasse da competência correspondente, excetuadas as hipóteses em que o atraso decorrer de falhas ou atualizações do SIA/SUS.

**20.4** Após a conferência da documentação apresentada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados constam do Formulário de

|                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b><br/>ESTADO DE SÃO PAULO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br/>Diretoria de Atenção Especializada</p> | <b>Edição:</b>  | <b>01</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data:</b>    | <b>06/01/2026</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Revisão:</b> | <b>00</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Página:</b>  | <b>22 de 22</b>   |

Inscrição do Chamamento Público.

**20.5** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito poderão ser objeto de reanálise pela DRAAC, a qualquer tempo.

**20.6** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados ou não devidamente comprovados.

**20.7** Após o encerramento do contrato, os serviços efetivamente realizados deverão ser apresentados para cobrança no prazo máximo de 3 (três) competências, observado o disposto na legislação aplicável.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado com recursos do **Fundo Municipal de Saúde**, observada a **disponibilidade orçamentária devidamente consignada e acostada aos autos**, nos termos da legislação vigente..

É vedada a subcontratação ou a cessão, total ou parcial, do objeto contratado sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso V do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.